

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2024

- EXCLUSIVO ME-EPP -

O **Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**, inscrito no CNPJ nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Resolução N. TC-0237/2023** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, será realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento de **menor preço**, sob o regime de **execução de empreitada por preço global** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 14/06/2024

HORÁRIO DE ABERTURA DE SESSÃO E DA DISPUTA DE LANCES: 14:00 horas

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 925395

NÚMERO DA LICITAÇÃO NO SISTEMA: 90062/2024

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação diversa do Agente de Contratação.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clipping jornalístico diário, com seleção de matérias por palavras-chave que abranjam os principais jornais, revistas, emissoras de TV e rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e internacionais, redes sociais, contendo notícias sobre temas de interesse para os membros/servidores do TCE/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados no Termo de Referência - Anexo II.

1.1 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema www.compras.gov.br e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2 A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.99.

2.1 O valor total estimado para fornecimento do objeto desta licitação é de R\$ 46.084,44 (quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme valores máximos da contratação constante do Termo de Referência - Anexo II.

SEÇÃO III - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3 Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, na forma eletrônica, mediante petição, a ser enviada via sistema ou pelo e-mail pregoeiro@tcesc.tc.br.

3.1 Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, receber, examinar e instruir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos e encaminhá-los para decisão do Diretor da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.2 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

3.3 O Tribunal de Contas poderá emitir Nota de Esclarecimento, a qual será publicada nos sites www.compras.gov.br, <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, no PNCP e, também, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/SC (DOTC-e).

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4 Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no sistema eletrônico disponível, por meio do sítio www.compras.gov.br.

4.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2 Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal de Contas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3 Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.5 Não poderão disputar esta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

I. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no art. 14, da Lei 14.133/2021:

- II. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

5 O licitante interessado deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de cadastramento de propostas.

5.1 O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário (mensal) ofertado para o item**, em reais (R\$), com até duas casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que participarem do certame deverão declarar que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.7 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.9 Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6 O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

6.1 Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor.

6.2 Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no Portal de Compras do Governo Federal, no sistema compras.gov.br.

7.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.2 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

8 Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

8.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

8.1.1 Observado o disposto acima, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.2 O intervalo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de no mínimo R\$ 0,01 (um centavo de real).

8.3 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.4 Durante a fase de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

9 Nos termos da Resolução N. TC-0237/2023, a presente licitação se dará pelo modo de disputa **ABERTO**.

10 No modo de disputa **ABERTO**, a etapa de envio de lances durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

- 11** Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no item 10, a etapa será encerrada automaticamente.
- 12** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.
- 13** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 14** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15** No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sistema.

SEÇÃO IX - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 16** A obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006 fica limitada:
- 16.1** às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente com a proposta readequada (Modelo Anexo IV);
- 16.2** ao item de contratação cujo valor estimado seja igual ou inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

SEÇÃO X - DA NEGOCIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA

- 17** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.
- 17.1** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 18** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e negociação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

18.1 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

18.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

19 Fica estabelecido o **prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, documentos complementares solicitados.

19.1 O envio da proposta adequada ao último lance e documentos complementares deverão ser enviados preferencialmente via sistema.

19.2 Será aceito o envio para o e-mail: pregoeiro@tcsc.tc.br após o término da fase de lances, desde que dentro do prazo previsto no edital, nesse caso, o agente de contratação disponibilizará os documentos recebidos para consulta de todos os licitantes.

19.3 A prorrogação de que trata o item 19 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - por ofício, a critério do agente de contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

19.4 A proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado a ser encaminhada **após o término da fase de lances** deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

19.4.1 Razão social e CNPJ do licitante, endereço completo, telefone, e/ou endereço eletrônico (e-mail) para contato, bem como o nome do proponente e de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento, a especificação do objeto, bem como o valor total e os valores unitários, o código dos serviços de acordo com a Lei Complementar nº 116/2003 e os respectivos CNAEs (Código Nacional de Atividade Econômica).

20 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.

21 Nesse caso, o próximo licitante convocado deverá enviar a proposta adequada e demais documentos complementares, se for o caso, nos termos do item 19.

22 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

23 Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

SEÇÃO XI - DA HABILITAÇÃO

24 Encerrada a fase aceitabilidade da proposta, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar encaminhará os documentos de habilitação exigidos no edital, preferencialmente pelo sistema ou para o e-mail pregoeiro@tcsc.tc.br, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema.

24.1 No caso de envio de documentação por e-mail, esta será disponibilizada pelo agente de contratação para consulta de todos os licitantes.

24.1.1 O envio por e-mail somente será aceito após a solicitação do agente de contratação via sistema, uma vez que é vedada a identificação do licitante antes do término da fase de lances sob pena de desclassificação.

25 A verificação dos documentos de habilitação somente ocorrerá após encerradas as fases de envio de lances da sessão pública e de negociação direta com o licitante detentor da melhor proposta.

26 A habilitação será verificada por meio de validação nos portais oficiais ou outro meio hábil disponível.

27 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- d) SICAF e Certificado de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (CCF/SEA), se houver.

27.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

27.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

28 Para fins de habilitação neste certame, o licitante detentor da proposta classificada em 1º lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Contrato social consolidado ou registro de empresa individual/MEI ou certidão simplificada emitida pela junta comercial ou outro documento que comprove a existência da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Federal com a Dívida Ativa da União, incluindo a Seguridade Social (INSS);
- e) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual;
- f) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal;
- g) Comprovante de regularidade fiscal para com o FGTS;
- h) Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) – CNDT;
- i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedido pelo distribuidor da sede do licitante;
- j) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- k) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- l) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- m) Declaração que cumpre reserva cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

28.1 Os documentos exigidos no item 28 poderão ser substituídos pela apresentação do Certificado de Cadastro de Fornecedores (CCF) expedido pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina ou pelo Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

28.2 As declarações exigidas neste edital poderão ser supridas mediante manifestação expressa do licitante no chat do sistema compras.gov.br.

28.3 Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

28.4 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

28.5 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

28.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

28.7 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

28.8 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

28.8.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

28.8.1.1 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

29 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no item 19.

30 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XII – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

31 O agente de contratação poderá, no julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

32 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

33 Caberá recurso em face de:

I - julgamento das propostas;

II - ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III - anulação ou revogação da licitação.

34 Qualquer licitante poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

34.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Administração a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

35 O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é 3 (três) dias úteis, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

36 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema ou para e-mail, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

37 Os demais licitantes ficarão intimados a, se desejarem, apresentarem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

38 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

39 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

40 Os recursos serão dirigidos ao agente de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

41 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

42 Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

43 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Agente de Contratação encaminhará o processo licitatório ao titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF) para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

43.1 A adjudicação do certame será por item.

44 O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, disponível na internet, no endereço <https://www.tcsc.tc.br/content/dotc-e>.

SEÇÃO XV – DO CONTRATO

45 Após a homologação e adjudicação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, conforme minuta do **Anexo I**, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da

convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

45.1 O prazo para firmar o contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

45.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei n. 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

45.3 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

45.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

45.4.1 A regra acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados, na forma do inciso I do subitem 45.3.

SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

46 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, mediante apuração prevista em regular processo administrativo.

SEÇÃO XVII – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

47 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

47.1 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

47.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

47.3 Na hipótese da ilegalidade, de que trata o caput, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei n. 14.133, de 2021.

SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

48 Cópia deste ato convocatório poderá ser obtida no site www.compras.gov.br, Código UASG 925395, número da licitação 90062/2024, no site <https://www.portaldecompras.sc.gov.br/#/>, Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **Pregão Eletrônico nº 62/2024**, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou solicitado através dos e-mails pregoeiro@tcsc.tc.br ou daf.clic@tcsc.tc.br.

49 O licitante vencedor se compromete a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

50 O licitante vencedor se compromete a atuar em conformidade com a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sobretudo quando, em decorrência do objeto contratado, se enquadrar como operador de dados do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

51 A rigor do que dispõem a Lei Federal n. 12.527/2011, a Lei Federal n. 14.133/2021 e a Lei Complementar n. 101/2000, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS

52 Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato;
- b) Anexo II – Termo de Referência;
- c) Anexo III – Modelo de Declarações de Habilitação;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração ME/EPP;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Optante pelo Simples Nacional (assinatura do Contrato, se for o caso).

Florianópolis, 27 de maio de 2024.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Bulcão Viana, nº 90, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88020-160, inscrito no CNPJ sob nº 83.279.448/0001-13, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Raul Fernando Fernandes Teixeira, CPF nº, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF nº ..., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2024 e seus anexos, bem como à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei nº 14.133/2021, Resolução N. TC-0237/2023 do TCE/SC e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clipping jornalístico diário, com seleção de matérias por palavras-chave que abranjam os principais jornais, revistas, emissoras de TV e rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e Internacionais, redes sociais, contendo notícias sobre temas de interesse para os membros/servidores do TCE/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados neste Termo de Referência – Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 62/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária Funcional: 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Fonte: 1.500.100.000, Classificação Econômica: 33.90.39.99.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX) para o período de 12 meses, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de clipping na internet, rádio e televisão	12		

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço do contrato será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data-base 30/04/2024.

§ 1º Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 30/04/2024 (data da realização do mapa de preços), em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro sempre que se fizer necessária a recomposição dos preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

§ 3º O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado pela parte interessada e devidamente comprovado, devendo ser operado por meio de realização de termo aditivo ao contrato.

§ 4º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência contratual, antes da realização de eventual prorrogação, sob pena de preclusão para ambas as partes.

§ 5º O contratante possui o prazo de até trinta dias para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços deverão ser entregues diariamente, conforme detalhado no item 5 do Termo de Referência – Anexo II do edital.

§ 1º O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado através do Banco do Brasil SA, agência 3582-3, Florianópolis, SC, até o quinto dia útil após o envio dos relatórios mensais e o recebimento e aceite do objeto contratual pelo fiscal do contrato, bem como mediante a liquidação da despesa pelo gestor do contrato.

§ 1º O pagamento será preferencialmente realizado através de crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação. (Conforme Decreto 1.073/2017).

§ 2º O pagamento ocorrerá mediante transferência bancária para o Banco, agência, conta corrente, ou outra a ser indicada pela Contratada, ou por meio de boleto com código de barras.

§ 3º Fica o contratante autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º O pagamento poderá ser susgado pelo contratante por inadimplemento de qualquer cláusula do contrato.

§ 5º O documento fiscal a ser emitido deverá conter as seguintes informações:

- I. Código do serviço de acordo com a Lista de Serviços Anexa à Lei Complementar nº 116/2003;
- II. Código de atividade econômica – CNAE;
- III. Forma de prestação do serviço: presencial ou à distância;
- IV. Dados Bancários.

§ 6º A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal, as certidões negativas de débito exigidas no edital para fins de habilitação. Constatada eventual irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária por parte da CONTRATADA, o processo administrativo de liquidação de despesa dependerá da autorização do ordenador de despesas responsável.

§ 7º Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional deverá comprovar o seu enquadramento, mediante apresentação da declaração anexa ao edital, devidamente assinada, no ato da assinatura do contrato.

§ 8º Caso a CONTRATADA não seja optante pelo Simples Nacional DEVERÁ DESTACAR, na nota fiscal, o Imposto de Renda a ser retido conforme a alíquota referente ao seu ramo de atuação nos termos da IN RFB 1234/2012 e do Manual Técnico do Imposto de Renda Retido na Fonte – Pessoa Jurídica, aprovado pela Portaria nº 163/GABS/SEF de 24/05/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificar unilateralmente o contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- c) Aplicar sanções, definidas na cláusula 12º deste contrato, diante da prática de irregularidades ou descumprimento contratual por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846/2013](#).

§ 1º A contratada estará sujeita às seguintes sanções, quando não cabível a aplicação de penalidade mais gravosa, a depender do caso concreto, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública:

- a) advertência, pela prática do ato previsto na alínea “a” do item anterior;
- b) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativos que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pela prática dos atos previstos nas alíneas “b” a “f”;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, em decorrência dos atos previstos nas alíneas “g” a “k” do item acima;
- d) multa, por qualquer um dos atos previstos no item acima, podendo ser cumulada com outra sanção, não podendo ser inferior a 0,5% e nem superior a 20% do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. São obrigações do contratante:

- a. Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato.
- b. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.
- c. Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato.
- d. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.
- e. Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- f. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

II. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução do contrato.
- b. Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato.
- c. Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE/SC a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- d. Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- e. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do contrato.
- f. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- g. Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- h. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- i. O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- j. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- k. Não compartilhar o resultado dos relatórios e buscas decorrentes do contrato com outra pessoa senão as indicadas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo descritos, quando assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante motivação expressa do contratante:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular do disposto no contrato, no edital e seus anexos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor e fiscal do contrato, bem como outra autoridade superior que represente o contratante;
- c) alteração social, modificação da finalidade/estrutura da empresa contratada que implique na restrição da capacidade de esta concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º O contrato poderá ser extinto, a pedido da contratada quando:

- a) ocorrer a supressão, por parte do contratante, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do contratante, por prazo superior a 3 (três) meses ininterruptamente;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo contratante. No caso de a emissão da nota fiscal ocorrer antes do último dia do mês, o recebimento do objeto somente ocorrerá após a finalização do mês para fins de pagamento mensal;

§ 2º Não se aplica o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” do § 1º no caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

§ 3º Ocorrido o previsto nas alíneas “b”, “c” e “d” será assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 4º A extinção deste contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação ou mediação, desde que haja interesse da administração pública; e
- c) determinada por decisão judicial.

§ 5º As extinções determinadas por ato unilateral e consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 6º No caso de a extinção decorrer de culpa exclusiva da administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos que comprovadamente tiver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção.

§ 7º A extinção determinada por ato unilateral do contratante poderá acarretar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei, nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do contratante;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, mediante autorização da autoridade competente;
- c) execução da garantia contratual para ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução, pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias, previdenciárias, multas devidas à administração e, quando cabível, assunção da execução e da conclusão do objeto contratado pela seguradora, quando cabível.
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada compromete-se a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações).

§ 1º Em relação aos dados pessoais tratados e processados na prestação do serviço objeto deste Edital, a Contratada obriga-se a observar e cumprir com as obrigações contidas na Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 2º A Contratada se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o instrumento convocatório, este contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pelo TCE/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

A Contratada declara desde já, para os fins deste contrato e processo licitatório, de forma irrevogável e irretratável que:

- I. Cumprir(rá) as normas anticorrupção dispostas na Lei 12.846/2013 e demais legislações vigentes, comprometendo-se a não praticarem atos lesivos, sob pena de sofrerem sanções administrativas e demais responsabilizações legais.
- II. Não praticou(ará), sequer de forma tentada, quaisquer solicitações, exigências, cobranças ou obtenções para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido por qualquer de seus agentes, empregados, prepostos ou representantes, direta ou indiretamente;
- III. Não financiou(ará), custeou(ará), patrocinou(ará) ou de qualquer modo subvencionou(ará) a prática de atos ilícitos previstos na legislação vigente;
- IV. Não utilizou(ará) de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- V. Não frustrou(ará) ou fraudou(ará), mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o caráter competitivo deste certame, não impediu, perturbou ou fraudou a realização de qualquer ato do processo de licitação e contratação, não afastou ou procurou afastar qualquer licitante do certame, por meio de fraude ou vantagem indevida de qualquer tipo;
- VI. Não fradou(ará) o contrato, ou sequer criaram de modo fraudulento ou irregular pessoa jurídica para participar da licitação pública ou contrato administrativo;
- VII. Não obteve vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações a serem eventualmente realizadas no contrato, tal qual não manipulará ou fraudará o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

§ 1º O descumprimento desta cláusula pela Contratada, seus colaboradores, empregados ou dirigentes, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei ou neste instrumento,

conferirá à contratante o direito de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da responsabilização administrativa e judicial da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

O representante do contratante, para os fins deste contrato, é o titular da Diretoria de Administração e Finanças (DAF), o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Comunicação Social (Acom), e o fiscal do contrato é o servidor Marcius Aurélio Furtado, cabendo à contratada indicar preposto para representá-la, no caso de o seu preposto divergir do representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.

§ 1º A fiscalização do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º O acompanhamento e fiscalização dos serviços se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e
- b) Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

§ 4º A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades;

§ 5º Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinente à execução presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato digitalmente.

Florianópolis, ... de de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviços de clipping jornalístico diário, com seleção de matérias por palavras-chave que abranjam os principais jornais, revistas, emissoras de TV e rádio, sites, mídias sociais e agências de notícias nacionais e Internacionais, redes sociais, contendo notícias sobre temas de interesse para os membros/servidores do TCE/SC, de acordo com as especificações, quantitativos e condições, bem como preço máximo relacionados neste Termo de Referência.

1.2 O serviço de clipping jornalístico é caracterizado como contínuo, uma vez que deverá ser prestado diariamente, com o envio de relatório mensal, durante toda a vigência contratual.

1.3 O objeto especificado nesse termo de referência tem natureza comum e pode ser licitado por meio de pregão eletrônico, haja vista possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste instrumento e no edital, mediante especificações usuais de mercado, nos termos do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O serviço de clipping de notícias é fundamental para ampliar o alcance e medir a repercussão das atividades diárias desenvolvidas pela Assessoria de Comunicação Social, principalmente no que se refere ao acompanhamento da divulgação nos veículos de Imprensa dos assuntos relacionados à atuação do Tribunal de Contas do Estado;

2.2 O clipping é a ferramenta utilizada para o monitoramento das notícias, para medição e avaliação do que a mídia percebe a respeito das ações e projetos desenvolvidos por este Tribunal, o que pode contribuir nos ajustes de foco e nas ações e projetos futuros, a abrangência do clipping deve atingir a web, Rádio e TV, por se tratar de tecnologia de captação de informações mais ágil, ampla e moderna.

2.3 Diante do exposto, a Assessoria de Comunicação Social necessita fazer o acompanhamento do noticiário diário para avaliação crítica, bem como, manter um banco de dados para consulta online pela internet e intranet, que manterá seus membros informados de todos os assuntos relacionados ao órgão.

2.4 Convém ressaltar que o quadro de pessoal desta Assessoria é reduzido para acompanhar este serviço. É válido ressaltar que a contratação pretendida está em consonância com o Planejamento Estratégico deste Tribunal e possibilitará ao órgão conhecer as informações públicas que vêm sendo divulgadas a seu respeito e, assim, aperfeiçoar a comunicação com públicos externos.

3. QUANTIDADES DOS SERVIÇOS E VALORES MÁXIMOS

3.1. O valor máximo estimado total é de R\$ 46.084,44 (quarenta e seis mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO MENSAL MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO
1	Serviço de clipping na internet, rádio e televisão	12 meses	R\$ 3.840,37	R\$ 46.084,44

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações abaixo.

4.1 VEÍCULOS PARA MONITORAMENTO: Abrangência mínima da Clipagem:

4.1.1 Mídias impressas e/ou digitais:

- Diário Catarinense
- Notícias do Dia
- Hora de Santa Catarina
- A Notícia
- Jornal Diário do Litoral
- Jornal O Celeiro
- Jornal Diário do Iguaçu
- Jornal Voz D'Oeste
- O Jornal
- Jornal Força d'Oeste
- Jornal O Líder
- Jornal Noroeste
- Jornal Expresso d'Oeste
- Jornal Correio do Sul
- Jornal Enfoque Popular
- Jornal Diário de Criciúma
- Jornal A Tribuna
- Jornal Diário do Sul
- Jornal o Sul
- Jornal de Blumenau
- Jornal O blumenauense
- Jornal Cruzeiro do Vale
- Jornal Diário do Vale
- Jornal Página 3
- Jornal Expresso
- Jornal O Planalto
- Jornal Diário do Planalto
- Jornal O Regional — Jaraguá do Sul
- Jornal Gazeta de Joinville
- Jornal Valor Econômico
- Jornal Diário do Rio Maфра
- Jornal o Estado de São Paulo
- Folha de São Paulo
- Correio Brasiliense

- Revista Veja
- Revista Época
- Revista Isto é

4.1.2 Sites, Blogs e Portais:

- Blogs on-line do Grupo NSC Santa Catarina: incluindo e não se limitando à: Giovana Pietrzacka; Moacir Pereira; Ânderson Silva; Upiara Boschi; Estela Benetti, Dagmara Spautz; e Pancho.
- Clic — Santa Catarina
- ND online: incluindo e não se limitando à: Fábio Gadotti; Jefferson Saavedra;
- Blog Adelor Lessa
- Blog Andréa Leonora (OCP News)
- OCP News
- Jornal Folha de São Paulo
- Jornal O Estado de São Paulo
- Jornal Valor Econômico
- Jornal O Globo
- Site agência Brasil
- Site da revista Carta Capital
- Site da revista Época
- Site da revista IstOÉ
- Site da revista Veja
- Site do Consultor Jurídico São Paulo
- Portal G1 SC
- Portal O Farol
- Portal De olho na Ilha
- Portal Making Off
- Portal Timbó Net
- Portal Olhar do Vale
- Portal Via TV
- Portal Sulinfoco
- Portal Ligado no Sul
- Portal Içara News
- Portal Engeplus
- Portal UOL
- Portal Terra

4.1.3 TVs:

- NSC TV — Florianópolis, Criciúma, Blumenau, Joinville e Chapecó
- RIC/Record TV — Florianópolis, Joinville, Itajaí, Blumenau, Chapecó

- SCC SBT — (todas as regionais em Santa Catarina)
- Band SC — (todas as regionais em Santa Catarina)
- Record News - (todas as regionais em Santa Catarina)
- Primer TV - São Jose
- TVAL - Florianópolis
- TV Câmara — (todas as regionais em Santa Catarina)
- TV Justiça — (todas as regionais em Santa Catarina)

4.1.4 Rádios: Todas as emissoras de Rádio de Santa Catarina, sendo indispensáveis:

- CBN/Diário API - (todas as regionais em Santa Catarina)
- Guarujá FM /AM
- Rádio Peperi — São Miguel do Oeste
- Rádio Clube FM- (todas as regionais em Santa Catarina)
- Rádio Chapecó AM - Chapecó
- Rádio Clube FM - (todas as regionais em Santa Catarina)
- Rádio Condá - Chapecó
- Rádio Caçanjurê - Caçador
- Radio Aliança - Concórdia
- Rádio Rural - Concórdia
- Rádio 101.5 - Palmitos
- Rádio São Carlos FM— São Carlos
- Radio Tropical — Treze Tílias
- Rádio Nova FM - Indaial
- Rádio Belos Montes FM - Seara
- Rádio Clube FM- (todas as regionais em Santa Catarina)
- Rádio Furb – Blumenau
- Rádio Menina FM - (todas as regionais em Santa Catarina)
- Rádio Cidade — (todas as regionais em Santa Catarina)
- Rádio Sintonia – Ituporanga
- Rádio Araranguá - Araranguá
- Rádio Eldorado AM — Criciúma
- Rádio Tubá - Tubarão
- Rádio Colon - Joinville
- Rádio Jovem Pan (todas as regionais em Santa Catarina)
- Rádio Jovem Pan News (todas as regionais em Santa Catarina)

5 FORMAS DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.1 BANCO DE DADOS – A CONTRATADA deverá disponibilizar *clipping online*, 24 horas ao dia, em banco de dados para acesso remoto ao monitoramento eletrônico de notícias de interesse do TCE/SC, relativo a 886 (oitocentos e oitenta e seis) palavras-chave e/ou grupos de palavras-chave, a serem

informadas à CONTRATADA, as quais devem ser organizadas em até 50 (cinquenta) pastas de assunto e hospedadas no sítio da CONTRATADA, com ferramentas que propiciem pesquisas avançadas, geração de relatórios estatísticos, impressão de notícias no formato doc e pdf (com possibilidade de definição prévia de notícias, formatação e demais informações que deverão constar na versão impressa), notas e colunas jornalísticas (por meio de filtros), impressão de relatórios e acompanhamento da evolução temática de assunto de interesse do Tribunal;

5.1.2 Entende-se por **CLIPPING** o arquivo no formato PDF, junto com o link da matéria, com notícias sobre o Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) e seus Conselheiros, extraídas de todas as mídias informadas neste termo de referência.

5.2 Será responsável pela hospedagem de todo o conteúdo pesquisado e catalogado, disponibilizando sua exibição por meio de página web, construída em plataforma segura e adaptável, compatível com dispositivos móveis (conteúdo responsivo) e desktops.

5.3 O layout da página de acesso da plataforma deverá contar a logomarca do TCE/SC que será fornecida pela Assessoria de Comunicação Social (Acom).

5.4 Quanto ao material, deve realizar a clipagem da mídia impressa no formato corte e colagem do material impresso, incluindo foto, se houver, com a digitalização deste material contendo cantada OCR embutida e pesquisável em formato PDF.

5.4.1 No caso de o veículo de comunicação possuir versão impressa e digital, poderá ser feita a clipagem da versão digital e quando só possuir versão impressa, a clipagem deverá ser conforme item 5.4.

5.5 Deverá ser disponibilizado sistema de busca avançada, permitindo a pesquisa por palavra-chave, data, categoria, veículo e local nos textos catalogados, como também nas matérias jornalísticas catalogadas.

5.6 A apresentação do conteúdo pesquisado deverá ser feita com resolução (definição de imagem) que permita clara leitura das matérias jornalísticas quando exibida em tela (desktops, celulares) e proporcione a impressão da notícia catalogada. Para isso, define-se que arquivos de imagem sejam catalogados em resoluções acima de 200 pontos por polegada (DPI).

5.7 A catalogação dos conteúdos, as notícias publicadas, deverá trazer, as seguintes informações e os recursos:

- a) Data da veiculação;
- b) Data da inserção, com horário (hora e minutos), na plataforma de catalogação;
- c) Nome do Veículo;
- d) Tipo de Veículo (exemplo: jornal, Revista, portal, etc);
- e) Local/cidade (local onde é sediado o veículo);
- f) Cidade onde ocorreram os fatos noticiados;
- g) Título da matéria;
- h) Campo para impressão da matéria (recurso);
- i) Campo de conversão em PDF posterior impressão (recurso);
- j) Arquivo para envio da matéria por e-mail (recurso);

5.8 O conteúdo veiculado em TV e rádio deverá ser apresentado em formato digital, em alta-definição (720p) e disponibilizado para download em formato que permita a visualização em plataformas Windows e Macintosh (quando computador) e Android e iOS (quando mobiles).

5.2 BOLETINS E RELATÓRIOS

5.2.1 **RELATÓRIO DIÁRIO** enviado até as 9 horas da manhã, para os endereços de e-mail a serem cadastrados pelo TCE/SC, com atualização e disponibilização periódica na internet, para download e impressão, das matérias de veículos impressos, mídia eletrônica e matérias dos veículos de rádio e TV (áudio e vídeo), com possibilidade de consultas retroativas e busca por assunto, veículo, data, bem como pelo inteiro teor do conteúdo das matérias no banco de dados acima indicado.

5.2.2 A CONTRATADA deverá enviar para os endereços de e-mail a serem cadastrados pelo TCE/SC, dois **BOLETINS DIÁRIOS**, às 12h e às 18h, com complementação das notícias sobre o TCE/SC que forem atualizadas ao longo do dia, bem como de alerta de matéria negativa com citação ao Tribunal; e

5.2.3 **RELATÓRIO MENSAL ANALÍTICO** a ser enviado até o dia 10 de cada mês, para os endereços de e-mail a serem cadastrados pelo TCE/SC com a quantidade de citações ao TCE/SC efetuadas nas mídias monitoradas, com foco no tipo de abordagem (positiva, negativa ou neutra) e análise do noticiário do TCE/SC contextualizada com os principais temas dos jornais e revistas de circulação nacional.

5.2.3.1 O monitoramento das notícias deverá ser feito nos veículos e parâmetros indicados neste Termo de Referência, entre outros que venham a ser fixados pela Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC:

5.2.3.2 **TEMAS** - Notícias sobre o Tribunal de Contas e seus Conselheiros, em âmbito nacional e estadual. Notícias específicas sobre o Tribunal de Contas, que façam referência direta ao TCE/SC, e seus Conselheiros ou que tenham a participação deles; entre outras. Notícias de órgãos relacionados ao TCE/SC em função de sua atuação e competência, além de outras solicitadas em virtude de acontecimentos pontuais a serem informados mediante envio de e-mail aos endereços de e-mail a serem cadastrados pelo TCE/SC.

5.2.4 Deverá revisar, de imediato, todas as matérias clipadas para que não apresentem falhas na catalogação (links, termos codificados, erros de grafia etc.).

5.2.5 Quando solicitada urgência no envio de matéria, clipagem ou relatório, o pedido deverá ser atendido em até 2 horas, a partir da solicitação formalizada por e-mail, cuja publicação deveria estar de acordo com a padronização/exigências pertinentes a cada mídia.

5.3 E poderão ser feitas inclusões e exclusões de palavras-chave, como também veículos de imprensa, durante toda a vigência do contrato, sem custo adicional para o TCE/SC.

6. PRAZOS DE ENTREGA E DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços deverão ser entregues diariamente, conforme detalhado no item 5 deste termo de referência.

6.2. O prazo de vigência e execução do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, com base no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, do envio dos relatórios mensais, mediante a liquidação da despesa pelo gestor do Contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- 8.2 Prestar os serviços em conformidade com o Termo de Referência e nas condições estabelecidas em contrato.
- 8.3 Avaliar, discutir e deliberar previamente com o TCE/SC a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 8.4 Reparar ou refazer os serviços que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.
- 8.5 Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.
- 8.6 Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao TCE/SC e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, obrigando-se a reparar os danos causados.
- 8.7 Assegurar que as informações de propriedade da CONTRATANTE não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- 8.8 A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 8.9 O preço deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes, licenças de uso, e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicado, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.
- 8.10 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.11 Não compartilhar o resultado dos relatórios e buscas decorrentes do contrato com outra pessoa senão as indicadas pela contratante.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Realizar o pagamento na forma estipulada no instrumento de Contrato;
- 9.2 Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários que lhe couberem para que a empresa **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações detalhadas no edital.
- 9.3 Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços e aos locais necessários à instalação e cumprimento do objeto do Contrato.

9.4 Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados formalmente pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência do contrato.

9.5 Levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.

10 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão e fiscalização do Contrato deverá seguir as diretrizes do Anexo IX da Resolução TC Nº 237/2023.

10.2 O setor solicitante sugere como gestor o titular do cargo de Diretor de Comunicação Social e como fiscal o servidor Marcius Aurélio Furtado.

10.3 A fiscalização do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 O acompanhamento e fiscalização dos serviços se dará mediante controle dos seguintes aspectos, quando for o caso:

10.5.1 Verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; e

10.5.2 Cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

10.6 A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de quaisquer responsabilidades da Contratada para outras entidades.

10.7 Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

11 PREÇOS, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

11.1 Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo e a data-base para o cálculo é o dia 30/04/2024 (data da realização do mapa de preços) em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.2 As demais condições de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro encontram-se previstas na minuta do contrato.

12. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Será sagrado o vencedor do certame o licitante que apresentar o menor preço por item e atenda as especificações técnicas do serviço, desde que respeitadas as exigências de habilitação.

13. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária, Funcional Programática 01.122.0935.0002, Projeto/Atividade: 001858, Classificação econômica 33.90.39.99, Fonte 1.500.100.000.

14. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Diretor da ACOM estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com o interesse e a conveniência do TCE/SC, e passará a integrar o processo administrativo formalizado visando à instauração do certame licitatório.

15. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1 Em cumprimento ao disposto no art. 6º, §1º, II, Anexo V, da Resolução TC-0237/2023, a presente licitação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), restando, portanto, demonstrado o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do TCE/SC.

16. HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.1 Comprovar que já prestou o serviço similar ao objeto deste Termo de Referência mediante a apresentação de certidões e/ou atestados.

17. DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir a Política de Segurança da Informação, das Comunicações, da Privacidade e Proteção de Dados do Tribunal de Contas de Santa Catarina e as orientações formuladas pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados (CGSIPD), instituído pela Portaria n. TC-149/2020 (e suas alterações);

17.2 Em relação ao sigilo das comunicações e dos dados coletados e processados na prestação do serviço, a CONTRATADA deverá estar em conformidade Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

18. CONFIDENCIALIDADE

18.1 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),

DECLARA que:

- a) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (Art. 63, IV da Lei 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (Art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021);
- d) Tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da Lei 14.133/2021).

Local e data

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO ME/EPP

(se for o caso, apresentar juntamente com a proposta readequada)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA que neste ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.

ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL
(se for o caso, para fins de assinatura do Contrato)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx.xxx.xxx/xxx-xx),
DECLARA ao TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional**, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e, durante a vigência do contrato decorrente desta licitação, ao **TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA**, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local, data.

Nome Empresa

Nome Representante Legal

Número do documento de identificação do representante.